



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

***EMENTA: Análise do Projeto de Lei do Poder Legislativo de n.º 003/2020.***

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade a preservação de um bem imaterial do município com a decretação de patrimônio cultural imaterial do município, o Jongo, instituindo, ainda, o Dia Municipal do Jongo de São Benedito.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária.

Após a devida tramitação, o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 003/2020, foi encaminhado a esta Comissão para análise de sua subsistência jurídica, a fim de que seja garantida a juridicidade de sua tramitação.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Justiça e Redação Final o pronunciamento em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário (artigo 60, § 1º, do Regimento Interno).

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria pode ser apresentada pelos Vereadores. A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi observada.

No mérito verificamos que o presente Projeto de Lei é de grande





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

interesse, pois preserva uma tradição de nossa cidade com o seu reconhecimento como cultura imaterial, instituindo, também, o seu dia no calendário de eventos do município.

Deve o município, conforme determina a nossa Lei Orgânica, em seu inciso XIII do art. 20, proteger e preservar bens de valor histórico, artístico e cultural, como o caso em tela.

### **CONCLUSÃO**

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei n.º 003/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, nos termos formulados.

Alfredo Chaves (ES), 24 de junho de 2020.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**CHARLES GAIGHER**  
Presidente

**PRIMO ARMELINDO BERGAMI**  
Membro

**NILTON CESAR BELMOK**  
Membro

